



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 025/2016

CONTRATO DE COMPRA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00e a empresa **ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP**, situada na Rua Antônio José de Moraes, nº00500 c/01, Centro, São João de Meriti, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.021/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA**, cédula de identidade nº 034329185, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.960.247-72, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de materiais de infraestrutura, com fundamento no processo administrativo nº E-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

04.056.969.2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais de infraestrutura, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e conforme abaixo:

LOTE II					
ITEM	CÓD.	ID	ESPECIFICAÇÃO	UM.	QUANTI.
01	5610.001.0004	679	Argamassa revestimento (colante), industrializada norma atendida: NBR 14081, classificação: AC-III (alta resistência), cor: cinza, composição básica: água, cimento, cola.	Kg	3000
02	5610.001.0003	678	Argamassa revestimento (colante), industrializada norma atendida: NBR 14081, classificação: AC-II (exterior), cor: cinza, composição básica: água, cimento, cola.	Kg	564
03	5610.012.0013	67402	Brita, pedra e pedriscos tipo: calcaria, granulometria / tamanho: tamanho 1.	M ³	03



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

04	5620.011.0002	15850	Tijolo / bloco baiano material: cerâmica, quantidade furos: 8 furos, dimensão (l x h x p): 10 x 20 x 20 cm.	Un	1000
05	5610.018.0003	674	Areia construção civil tipo: lavada, granulometria: média (0,25-0,42mm), fornecimento: a granel.	M ³	08
06	5610.019.0002	56052	Areola construção civil fornecimento: saco.	Kg	800
07	5620.011.0007	15856	Tijolo / bloco baiano material: cerâmica, quantidade furos: 9 furos, dimensão (l x h x p): 15 x 20 x 30 cm.	Un	450
08	5620.004.0001	1276	Bloco concreto, simples dimensão (l x h x c): 10 x 20 x 40 cm, tipo: vedação aparente (NBR7173/82), fundo: sem fundo / vazado, cor: natural.	Un	250

LOTE III

ITEM	CÓD.	ID	ESPECIFICAÇÃO	UM.	QUANTI.
01	5610.009.0002	8155	Gesso construção civil (decoração), cor: branco, secagem: rápido.	Kg	300
02	4020.001.0011	69309	Barbante (desativado), material: sisal, referência: n/d, acabamento: cru, peso: peso 1 kg, cor: n/d, comprimento: n/d.	Rolo	50



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

03	5650.001.0006	73047	Forro gesso modelo: em placas, acabamento: liso, cor: branco, dimensão (l x c): 600 x 600 mm.	Un	400
04	9505.003.0001	58629	Arame recozido (queimado) tipo: BWG 16, fornecimento: 1Kg.	Rolo	15
05	9505.002.0008	633	Arame liso redondo, tratado material: aço carbono SAE 1006/1010, tratamento: galvanizado fogo, revestimento: cloreto polivinila, cor verde, bitola: 18 (1,24mm) BWG.	Un	50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/04/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Natureza das Despesas: 339030

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00236

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 12.284,98 (doze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos serviços;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.284,98** (doze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser pago por demanda, em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal, com a efetiva entrega dos produtos, sendo o pagamento efetuado na conta **corrente nº0530-4**, agência **6730**, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco, abrir ou manter conta corrente naquela instituição



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
JULIO CESAR CARMO BUENO

ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

CPF: 097395987-81

CPF: 139.052-397-79

PROCESSO Nº E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32251958, Perfil Legista - Vínculo 2 (PCERJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 128700 (INSS). MANTENHO o Despacho de 19.12.2014, publicado no D.O. de 06.01.2015, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40551853, Professor Docente I - 18 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 25475 (TJERJ). MANTENHO o despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 28.10.2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/8989/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29895325, Perfil Criminal - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 12192118-5 (PCRJ). MANTENHO o Despacho de 07.10.2014, publicado no D.O. de 15.10.2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-28/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829, Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555880 (Fundação Oswaldo Cruz). MANTENHO o Despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 28.10.2014, que considero ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1793318

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo nº E-0318990380/2011 - MONICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834, Professor Docente II - Vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Processo nº E-03102004521998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 18 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147, Médica - Vínculo 1 (SES) e Médica, matrícula 0385551 (UFRJ).

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42015526, Professor Docente I - 18 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Processo nº E-03/2003442002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140, Professor Docente I - 18 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Processo nº E-01/05/1032010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184, Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 250015-5 (PCRJ).

Processo nº E-03/2028552009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070, Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor - I - Língua Portuguesa, matrícula 147072 (PCRJ).

Processo nº E-03/007/5941/2013 - SEVERINA FÁBOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-28/005/6044/2014 - FRANCIEZA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150, Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios).

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842, Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

Processo nº E-01/005/409/2014 - MARIA BETHÂNIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32252058, Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1968/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495, Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

Processo nº E-03/221/0585/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150, Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 189460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis).

Processo nº E-03/112/00623/2007 - MÂRCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240, Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-28/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC).

Processo nº E-28/005/5911/2014 - MONICA GONÇALVES, ID Funcional 4327543, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1793317

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1818/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710760, Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1008185 (PCRJ).

PROCESSO Nº E-03/1416883/2018 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente I - 18 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-28/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258688, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 194928 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias). LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3768/2013 - CÁTIA TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517940, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE 1ª e 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lage de Muriaé).

PROCESSO Nº E-03/008/4028/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 35328523, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/028/022/2008 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31588122, Fonoaudiólogo - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudióloga, matrícula 2240984 (PCRJ). LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1793321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em favor de empresa PANDORA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.469,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); LOTE 02 no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais); LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais).

Id: 1793334

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

COORDENADORIA DE ARREDAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJJ/3803/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tomando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DE/ARREDA/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO Nº E-27/136/12/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 732/2015, referente a TÍCIANO BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO Nº E-27/136/8/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA.

PROCESSO Nº E-27/28/18/2/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 38/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES.

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/5/37/0/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 80/2014, referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS.

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES.

PROCESSO Nº EXT-TJJI/15503/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 78/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI.

PROCESSO Nº EXT-TJJI/17995/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES.

PROCESSO Nº EXT-TJJI/133470/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA.

PROCESSO Nº E-27/38/97/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014, referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº EXT-TJJI/158710/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA.

PROCESSO Nº EXT-TJJI/140994/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº E-12/15/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015, referente a JOSELY BARBOSA

DE 05/02/2015

*PROCESSO Nº EXT-TJJI/40222/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 080/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015.

Id: 1793335

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 828 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Geral de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270807-8, e a JULIO BERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270858-0, Chefes de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de CRIADOR DE DESPESAS autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; e
- XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1793923

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CROGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45138 de 23 de Janeiro de 2015, e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE DESPESA	Previsão do Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.850.917.449	2.884.249.065	1.801.418.978	1.841.150.791	1.473.863.387	1.441.290.339	1.441.443.857
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.868.743.681	2.286.201.959	3.820.260.621	2.098.494.779	2.023.967.347	2.539.897.047	2.881.181.428
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	7.433.895.290	10.143.192	448.820.780	486.739.873	286.670.099	308.303.846	378.899.541
AMORTEM. E AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.098.728.907	548.299.231	589.311.808	508.813.202	508.808.842	500.152.197	509.331.487
RESERVA DE CONTINGENCIA	782.249						
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTARIA	46.984.209.897	6.938.812.627	6.249.143.848	4.834.868.246	4.887.868.287	4.771.899.243	4.878.564.856
DESEMBOLSO/INTRA-ORÇAMENTARIA	1.956.919.939	1.918.891.741	318.065.267	727.812.704	793.820.947	115.732.689	173.849.899
TOTAL GERAL	48.941.129.837	8.857.704.368	6.567.209.115	5.562.680.950	5.681.689.234	4.887.631.932	5.052.414.755

GRUPO DE DESPESA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.688.718.739	2.000.414.417	1.892.874.371	1.643.831.285	1.877.047.899	1.836.534.548
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.029.204.299	3.089.278.456	3.079.218.805	2.968.818.730	2.729.102.658	4.730.297.052
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	640.188.068	655.239.607	685.203.635	1.001.796.635	630.871.076	809.377.110
AMORTEM. E AMORTIZACAO DA DIVIDA	899.245.913	898.299.872	899.232.214	897.851.802	898.249.519	898.245.244

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2012.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2016.
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e TRADENTES SEGURANÇA E VIAGENS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a alteração para redução do valor do Contrato nº 021/2012, relativo à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, posto noturno e diurno, nas dependências do prédio sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, sendo executado de forma contínua, em conformidade com o Instrumento convocatório, Termo de Referência e demais anexos, com fundamento no Inciso II, do art. 65, de Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR TOTAL: R\$ 649.547,47 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00071
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.
PROCESSO Nº E-04/01/OTERJ/769/2012.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00107
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/05638/12/015
INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA-EPP
OBJETO: Aquisição de materiais de infraestrutura.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 12.284,98 (doze mil duzentos e oitenta e quatro reais e novecentos e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.00.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00236
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/05638/12/014
Omitidos no D.O. de 26/04/2016.

PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação
VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.00.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00026
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº E-04/071.922/2015.

1932272

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Escritura de Compra e Venda de Imóvel. OUTORGANTE VENDEDOR: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e OUTORGADOS COMPRADORES: Sr. TSAI JIN JIHN, CPF nº 760.724.957-53, Sr. TSAI JIN LONG, CPF nº 700.978.917-48 e Sra. TSAI PI EY, CPF nº 984.419.577-20
OBJETO: Alienação do imóvel de propriedade do ROPREVIDÊNCIA situado na Rua Buenos Aires, 305 - Centro - RJ, cujas características são constantes da matrícula nº 68.123 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.723.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA DA ESCRITURA: 15/04/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e Proc. nº E-01/060/828/2015.

1932447

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA, torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 082/2016, que se realizará no dia 29 de abril de 2016, às 10h, cujo objeto é a alienação do imóvel situado na Rua Regente Feijó, nº 81 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

1932436

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
INSTRUMENTO: Contrato nº 019/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA-EPP
OBJETO: Aquisição de duchas higiênicas, com entrega parcelada
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 16.485,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.453
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

AVISO
Será realizada no dia 02 de maio de 2016, às 13:00h, através de sorteio efetuado na presença da Secretária Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

RECURSO	PROCESSO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL
65543	E-04/034012074/2015	A G SIMOES INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE CEREJAIS LTDA
65448	E-04/049010333/2013	ACACIO CANDIDO DE LIMA
65473	E-04/070031202/2016	ACARJ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP
65474	E-04/007003120/2015	ACARJ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP
65523	E-04/037000434/2015	AGSISA AGRO INDUSTRIAL S/A JOAO S.A
65582	E-04/034002548/2014	AGUIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
65450	E-04/048000547/2015	ALEXANDRE FERRARI SCHIAVINATTO
65493	E-04/048002113/2015	ALUSIL ALIMENTOS S.A
65444	E-04/038000588/2014	ARCELORMITTAL BRASIL S A
65451	E-04/049001984/2015	ARVIM TRANSPORTES RAPIDO LTDA - ME
65539	E-04/013000847/2013	BAR DO ZE RESTAURANTE LTDA
65455	E-04/034002842/2014	BAR F. RESTAURANTE PONTO 1100 DO RECREIO LTDA
65475	E-04/034012924/2015	BARRA GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA ME
65531	E-04/048001991/2015	BARRAFREE COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA
65482	E-04/024000752/2015	BEST BUY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
65587	E-04/007003827/2014	BIG HOUSE CENTRO VETERINARIO LTDA
65494	E-04/1248002011	BLUM BRANDS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
65495	E-04/124784/2011	BLUM BRANDS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
65580	E-04/034008558/2015	BONEQUINHA MOVEIS LTDA ME
65559	E-04/034009194/2015	BRASFER-COMERCIAL DE ACO LTDA
65517	E-04/019000586/2014	BRAZ F 102 MAGNO
65585	E-04/043000991/2013	BUNGE ALIMENTOS S/A
65583	E-04/043000991/2013	P. SOARES CONCRETAS MATERIAL DE CONSTRUCAO M R
65492	E-04/040001083/2015	CALCADOS IAPUA S/A CISA
65544	E-04/040001019/2015	CALCADOS IAPUA S/A CISA
65458	E-04/022001222/2015	CANDIDO DO MIMO SAO FRANCISCO LTDA ME
65485	E-04/038000195/2014	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA
65527	E-04/038000194/2014	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA
65528	E-04/007002964/2014	CARDIOMAT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOS-PITALES LTDA
65515	E-04/005001182/2013	CARDIOMA SI MAGAZINE LTDA - EPP - 3ª CÂMARA
65570	E-04/048002498/2015	CASA & COISAS RIO BAZAR LTDA EPP
65489	E-04/243038/2010	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
65490	E-04/243037/2010	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
65468	E-04/041000377/2014	CASSIO ROBERTO FERREIRA DOS REIS JUNIOR
65498	E-04/181344/2012	CE ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

65497	E-04/181345/2012	CE ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
65582	E-04/034012772/2015	CEREALISTA VERSAILLES DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
65552	E-04/034012835/2015	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S A
65496	E-04/043000083/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS LEMA LTDA ME
65503	E-04/038000308/2015	CONFAR INDUSTRIAL S/A
65504	E-04/038000308/2015	CONFAR INDUSTRIAL S/A
65487	E-04/184259/1997	CONQUISTA RESERVOS INDUSTRIAIS S/A
65439	E-04/018000172/2015	CORBO PIZZAS E SERVICOS LTDA ME
65500	E-04/283884/2012	DAFEL COMERCIAL DE FERRO E ALUMINIO LTDA
65460	E-04/041000422/2014	DENISE BELTRÃO DE ALMEIDA CASSOU
65598	E-04/034004549/2015	DICANGÊ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
65522	E-04/034010458/2015	DISK COURRIER TRANSPORTES LTDA - ME
65521	E-04/180003/2012	DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS 2004 LTDA - ME
65582	E-04/180004/2012	DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS 2004 LTDA - ME
65581	E-04/180002/2012	DROGARIA CENTRAL DE VASSOURAS 2004 LTDA - ME
65518	E-04/183463/2012	DROGARIA NHO OLEANS DO RIO GRANDE LTDA - 2ª CÂMARA
65448	E-04/218998/2011	DROGARIA PH DE ICARAI LTDA ME - 2ª CÂMARA
65529	E-04/275818/2011	DROGARIA PRINCIPAL DA SANTA CLARA LTDA
65540	E-04/275817/2011	DROGARIA PRINCIPAL DA SANTA CLARA LTDA
65498	E-04/181569/2012	E C ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME
65499	E-04/181567/2012	E C ARRUDA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME
65532	E-04/084978/2012	EDSON DE GODOY BUENO
65433	E-04/084444/2012	EDSON DE GODOY BUENO
65548	E-04/028001472/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65547	E-04/028001470/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65548	E-04/028001471/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65578	E-04/028001468/2015	ESMERALDA TINTAS LTDA
65584	E-04/034008338/2014	ESPLAM MADEIRAS LTDA
65423	E-04/033000883/2013	EXPRESSO ANDRESSA LOGISTICA LTDA
65424	E-04/033000884/2013	EXPRESSO ANDRESSA LOGISTICA LTDA
65503	E-04/788181/1995	FABRICA DE JUNTAS E ESTAMPARIAS MASTER LTDA
65428	E-04/008003870/2014	FARMACIA ALVORADA LTDA EPP
65288	E-04/038000239/2014	FIMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
65445	E-04/038000228/2014	FIMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
65808	E-04/107088/2010	FRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
65594	E-04/034012104/2016	GALPAO DO ACO DE RIO DAS OSTRAS LTDA ME
65430	E-04/019000588/2014	GERALDO MAJEIA FABRE
65447	E-04/224009/2012	GLAMOUR CONFETARIA LTDA
65524	E-04/038000185/2014	GLOBRO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
65483	E-04/048000808/2015	GODYFEAR DO BRASIL PRODUCAO DE BOBRACHA LTDA
65429	E-04/045000978/2015	GODYFEAR DO BRASIL PRODUCAO DE BOBRACHA LTDA
65578	E-04/011000543/2015	H. L. G. RIBEIRO DE SOUZA ME
65477	E-04/034011980/2015	ICEFRUIT RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI
65802	E-04/046001148/2015	INDUSTRIA E COMERCIO FRIOS FATORIA LTDA
65588	E-04/024002071/2015	INTERVIA TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rrj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Abril de 2016 às 04:29:25 - 0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.